CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS e CONFISSÃO DE DÍVIDA
~~MINUTA~~

Que fazem entre si:

ALESSANDRA ALVARES FIGUEIREDO, brasileira, divorciada, maior, titular de documento de identificação – Título de Residência n.º 11P0386K6, emitido pelo DRNorte CNAI PORTO - SEF em 31/12/2020 e válido até xx/xx/xx e contribuinte fiscal número 296 715 646, residente na Rua Irmã Maria Droste, número 85, rés do chão direito, 4250-009 Porto como **OUTORGANTE VENDEDORA/CREDORA**;

E

ANTÔNIO GONLAVES BRAGA NETO, brasileiro, casado, maior, natural do Brasil, com passaporte n.º FW705653, emitido pela República Federativa do Brasil em 13/08/2028 e válido até 12/08/2018 e contribuinte fiscal número XXX, residente na Travessa 14 de Abril, n.º 1571, Ed. Piaget, apto 302, CEP 66.063-005, São Brás, Belém-PA, Brasil, como **OUTORGANTE COMPRADOR/DEVEDOR.**

Considerando que:

A **OUTORGANTE VENDEDORA/CREDORA** é proprietária e legítima possuidora do estabelecimento comercial sito na Rua das Taipas, n.º 72, freguesia de Cedofeita, Idefonso, Sé, Miragaia, Nicolau e Vitoria, 4050-597, Concelho do Porto, que tem por finalidade a "Exploração de Restaurantes tipo tradicional; restaurantes com lugares ao balcão e cafés";

É celebrado o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS E CONFISSÃO DE DÍVIDA** que rege-se e igualmente subordina-se às seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

1. De acordo com a verificação dos termos e condições estabelecidos no presente contrato, a OUTORGANTE VENDEDORA/CREDORA vende ao OUTORGANTE COMPRADOR/DEVEDOR, os seguintes "Ativos", que dão por verificados e aceites na data de assinatura do presente contrato:
1.1 A totalidade dos "Stocks" – "Inventário" do "Estabelecimento";
1.2 A totalidade dos móveis, utensílios, equipamentos e eletrodomésticos da propriedade da vendedora – anexo 1.
1.3. Alvarás e outras licenças, bem como o correspondente direito de arrendamento, livre de qualquer passivo.
1- O preço global do presente contrato é de **€28.000,00 (vinte e oito mil euros)**, que será pago pelo OUTORGANTE COMPRADOR/DEVEDOR e dos quais confessa-se devedor da OUTORGANTE VENDEDORA/CREDORA até o efetivo e integral pagamento.

SEGUNDA

2- O valor será pago em 21 (vinte e uma) prestações mensais, com data de vencimento inicial no dia 15 de outubro de 2023, e vencimento final em 15 de julho de 2025, assim descriminadas:
2.1. De outubro de 2023 a março de 2024: prestações iguais e sucessivas de €1.000 (mil euros);
2.2. Abril de 2024: €2.500 (dois mil e quinhentos euros);
2.3. Maio e Junho de 2024: prestações iguais e sucessivas de €1.000 (mil euros);
2.4: Agosto de 2024: €5.000 (cinco mil euros);
2.5 De setembro de 2024 a maio de 2025: prestações iguais e sucessivas de €1.000 (mil euros);
2.6. Junho de 2025: €2.500 (dois mil e quinhentos euros);

3- O OUTORGANTE COMPRADOR/DEVEDOR pagará as respectivas prestações mensais à OUTORGANTE VENDEDORA/CREDORA, mediante transferência bancária em nome da titular ALESSANDRA ALVARES FIGUEIREDO para o IBAN de nº. PT50 0033 0000 45544419216 05 – SWIFT: BCOMPTPL.

4- Em caso de incumprimento acrescerá juros à taxa legal em vigor.

5- Com o pagamento integral da quantia concretizar-se-á o contrato definitivo de compra e venda dos ativos.

TERCEIRA

O não pagamento na data indicada, de qualquer prestação devida no dia acordado de cada mês, importa o vencimento imediato de todas as restantes prestações, nos termos do art. 781º do Código Civil, implicando, como tal, a imediata liquidação da totalidade do valor devido, em benefício da Primeira Outorgante.

QUARTA

O presente contrato de compra e venda de ativos e confissão de dívida, constitui título executivo, nos termos da lei.

QUINTA

1- As comunicações a que haja lugar entre as partes outorgantes, ao abrigo do presente contrato, efetuadas por carta registada com aviso de receção, por notificações judiciais avulsas, por citações judiciais, contacto pessoal de Advogado ou por qualquer outro meio exigível por lei, deverão realizar-se para as moradas dos outorgantes, constantes deste contrato e, em se tratando de morada no estrangeiro, as comunicações aos OUTORGANTE COMPRADOR/DEVEDOR, em substituição daquela, poderão ser remetidas à morada Rua Estado da Índia, n.º 660, hab. 5.4, Mafamude, 4430-094, Vila Nova de Gaia, produzindo os mesmos efeitos.

2- Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato é competente o Foro da Comarca do Porto, com renúncia expressa a qualquer outro.

3- O presente contrato não é passível, por qualquer forma, de alteração ou anulação, no todo ou em parte excpto por documento escrito e assinado por

ambas as partes, sendo ineficazes, para efeito, quaisquer comunicações ou acordo verbais.

SEXTA

Ficam a fazer parte integrante deste contrato:

- ANEXO 1 (Relação de bens, mobiliário e equipamentos que se encontram no imóvel e fazem parte integrante do presente contrato de compra e venda de ativos e confissão de dívida).

As partes aceitam o presente contrato de compra de ativos e confissão de dívida, nas exatas condições exaradas, pelo que o outorgam e reciprocamente aceitam.

O presente contrato produz todos os seus legais e devidos efeitos na data da sua assinatura.

Feito em dois exemplares, ambos valendo como original, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Porto, aos 02 de outubro de 2023.

A OUTORGANTE VENDEDORA CREDORA,

O OUTORGANTE COMPRADOR DEVEDOR,